



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

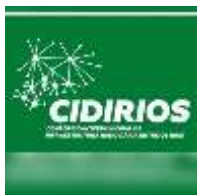
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Zanella nº 818, andar 01, centro, na cidade de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2024 através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade de Aquisição de conjunto retificador e peças para instalação de montagem de Retificado de combustível na usina de asfalto modelo Bomag Marini modelo Magnun 120, conforme tabela de peças a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CJM Retifica – cod fáb. BO34154073	Unid	1	32.984,47	32.984,47
2	CJM Resist R - cod fáb. BO34154076	Unid	1	2.470,45	2.470,45
3	Tubo Metal F - cod fáb. BO28104172	Unid	1	1.626,16	1.626,16
4	CJS Tubular 1" - cod fáb. BO34119328	Unid	1	1.900,19	1.900,19
5	CJS Tubular 1" - cod fáb. BO34122474	Unid	1	2.682,52	2.682,52
6	Junta Papela - cod fáb. BO30018932	Unid	8	15,732	125,86
7	Parafuso Sext G5 unc 1/2x2-1/4" - cod fáb. BO24039025	Unid	32	4,09	130,92
8	Porca Sext G - cod fáb. BO24091821	Unid	32	0,97	31,18
9	Arruela Lisa - cod fáb. BO24000017	Unid	64	0,39	24,76
TOTAL					41.976,51



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

II - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS tem como objetivo a execução de projetos de infraestrutura rodoviária, pavimentação, pintura e sinalização de vias, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados a ele.

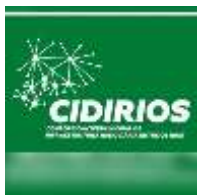
Em uma usina de asfalto, o retificador de combustível é um componente crucial que desempenha um papel fundamental na otimização do processo de queima e na eficiência energética funcionando como um regulador térmico, **sua principal função é garantir que o combustível utilizado na usina esteja sempre na temperatura ideal para a combustão.**

Neste estudo de caso, demonstraremos a necessidade de aquisição de um retificador de combustível a ser instalado na usina de asfalto modelo Bomag Marini modelo Magnus 120, dentre os benefícios destacamos eu a instalação do equipamento garante uma combustão efetiva na preparação da massa asfáltica, assegurando que o combustível esteja na temperatura ideal para a queima, o retificador evita o seu desperdício na medida em que promove o melhor aproveitamento de sua energia térmica, ainda possibilita a armazenagem do combustível em temperaturas mais baixas, permitindo sua melhor administração no aquecedor de fluido térmico. Além disso, ao armazená-lo em menor temperatura, obtém-se significativa economia de combustível do aquecedor de fluido térmico.

A utilização deste acessório garante dois ganhos importantes para o processo de produção:

- Permite que o ligante seja aspergido sobre os agregados na temperatura ideal, controlado pelo CLP da usina, garantindo que ele possua a viscosidade ideal e facilitando a mistura com os agregados;
- Permite que o ligante seja armazenado a temperaturas mais baixas nos tanques de armazenagem, reduzindo sensivelmente a evaporação de suas frações leves e o mais importante: reduz bruscamente efeitos de oxidação e envelhecimento do asfalto.

A redução da temperatura de armazenagem também diminui consideravelmente os gastos com combustível para a manutenção da temperatura nos tanques além de reduzir as emissões poluentes, diminuindo os impactos ambientais.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Destacamos ainda que a falta de controle da temperatura do combustível pode levar a variações na qualidade do asfalto produzido, afetando a durabilidade e o desempenho do pavimento.

Urge evidenciar que a análise apresentada, demonstra de forma clara a necessidade da instalação de um retificador de combustível na usina de asfalto. Os benefícios deste equipamento em termos de eficiência energética, redução de custos, melhoria da qualidade do produto e menor impacto ambiental superam em muito os custos de investimento. A partir de 2024, com o aumento dos custos de energia e o endurecimento das normas ambientais, a instalação do retificador se torna ainda mais estratégica para a sustentabilidade e a competitividade da usina.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

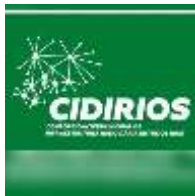
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, No entanto, a lei também prevê algumas **hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, que podem ser aplicadas em casos específicos, como o caso em questão.

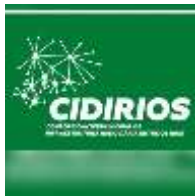
Assim sendo, trata-se, este procedimento de hipótese que pode ser contratado através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há **competição**, por se tratar de equipamento a ser acoplado em usina de asfalto, devendo este ser do mesmo fabricante da usina, não podendo ser de outros fornecedores, comprometendo o funcionamento total do equipamento.

Desta feita, verificada a comprovação da contratação e as especificações do objeto, verifica-se a possibilidade de utilização de inexigibilidade de licitação, mais especificamente no inciso I, do art 74 da Lei 14.133/2021, que se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - *aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

§ 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares: a) O objeto restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços; b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca; e c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado.

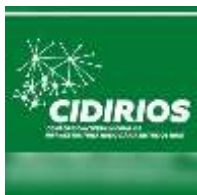
O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços. Tal é o entendimento extremado na Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009.

Relativamente a singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

É da lógica comum que o aumento do nível de detalhamento do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada do objeto poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, desvirtuando a finalidade da contratação.

Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica pelo fato de o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

A princípio, a lei veda a preferência por marca. Todavia, tratando-se de objeto de natureza singular, muitas vezes, é consequência inevitável que a contratação seja conduzida a uma determinada marca/fabricante que, na prática, representa o conjunto das especificações do objeto que se pretende adquirir.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No que diz respeito a justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133 de 2021, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

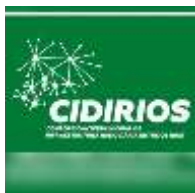
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

VI – DA CONTRATADA

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0006-27, estabelecida no endereço Acesso José Rodolfo Travi, s/n, Chapecó/SC.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

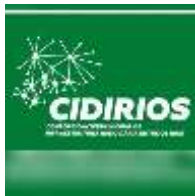
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente na comprovação da inviabilidade de competição, aliado à necessidade premente da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

VIII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pelo enquadramento legal, compatibilidade de inviabilidade de contratação e preços, bem como o atendimento a habilitação.

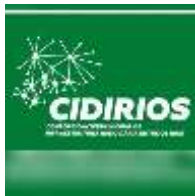
Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, podendo ser adquirido através de contratação direta, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a Autorização para contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuacu/SC, 06 de novembro de 2024

Vanderlei Antônio Calderan

Agente de Contratação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vista a exposição do procedimento acima exposto, o Presidente do Consórcio Cidirios, no uso de suas atribuições, em conformidades do inciso VIII, em consonância do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 69/2024, de Inexigibilidade de Licitação fundamentado pelo inciso I, do Art. 74 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuçu/SC, 06 de novembro de 2024

Anderson Elias Bianchi

Presidente do Consórcio